



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 690, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

CERTIDAO

*Certifico que este ato foi
publicado na presente data
Cocalzinho de Goiás - Go*

Em 15 / 12 / 20 15

DISPOE SOBRE A DESAFETAÇÃO E
PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA NA
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Alberto
*Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos* O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL
DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial, o **Lote 01A, da Quadra 09**, localizado no loteamento Jardim Bela Vista, município de Cocalzinho de Goiás, medindo de frente 10,50 metros, confrontando com a Avenida São Paulo; Fundo medindo 10,70 metros, confrontando com a Rua Cristal; Lado direito medindo 50,85 metros, confrontando com o Lote 01, de propriedade da Prefeitura Municipal, Lado esquerdo medindo 52,90 metros, confrontado com o Lote 02, de propriedade do Estado de Goiás, com área total de 544,68 m² (quinhentos e quarenta e quatro metros sessenta e oito centímetros quadrados).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, permissão de uso da área desafetada, à **SINDICATO RURAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, entidade sindical, sem fins lucrativos.

§ 1º - A presente permissão será outorgada pelo prazo determinado de 20 (vinte) anos, de forma gratuita e intransferível, podendo ser prorrogada por iguais períodos, enquanto o interesse público ensejar, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Fica vedada à permissionária do bem público objeto desta Lei a cessão a terceiros, a qualquer título, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido.

Art. 3º - São de responsabilidade da permissionária as despesas de manutenção do imóvel e suas benfeitorias.

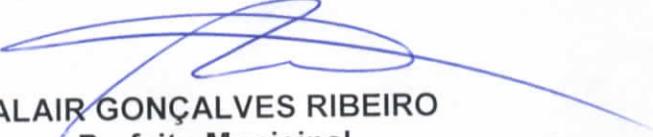
Art. 4º - O Sindicato Rural de Cocalzinho de Goiás terá que iniciar a instalação do Sindicato dentro de 04 (quatro) meses, contados da data da promulgação desta Lei, com prazo de 18 (dezoito) meses para sua conclusão, sob pena de ficar sem efeito a doação do terreno respectivo.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIAS, ESTADO DE GOIÁS**, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2015.


ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal